



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 814/ 2019

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”.

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Iaras, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), por doação, o seguinte imóvel:

Logradouro	Matricula	Quadra	Lote	Área (m²)
Rua 03 (Rua Antônio Felipe Machado)	21.603	A	01	202,62
	21.604		02	200,00
	21.605		03	200,00
	21.606		04	200,00
	21.607		05	200,00
	21.608		06	200,00
	21.609		07	200,00
	21.610		08	200,00
	21.611		09	200,00
	21.612		10	200,00
	21.613		11	202,62
Rua 02 (Rua Aparecida de Fátima Vieira Marcolino)	21.614	A	12	202,62
	21.615		13	200,00
	21.616		14	200,00
	21.617		15	200,00
	21.618		16	200,00
	21.619		17	200,00
	21.620		18	200,00
	21.621		19	200,00
	21.622		20	200,00
	21.623		21	200,00
	21.624		22	202,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 04 (Rua Anésio Carlos Pereira)	21.625	B	01	202,62
	21.626		02	200,00
	21.627		03	200,00
	21.628		04	200,00
	21.629		05	200,00
	21.630		06	200,00
	21.631		07	200,00
	21.632		08	200,00
	21.633		09	200,00
	21.634		10	200,00
	21.635		11	202,62
Rua 03 (Rua Antônio Felipe Machado)	21.636	B	12	202,62
	21.637		13	200,00
	21.638		14	200,00
	21.639		15	200,00
	21.640		16	200,00
	21.641		17	200,00
	21.642		18	200,00
	21.643		19	200,00
	21.644		20	200,00
	21.645		21	200,00
21.646	22	202,62		

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 05 (Rua Herman Koller)	21.647	C	01	202,62
	21.648		02	200,00
	21.649		03	200,00
	21.650		04	200,00
	21.651		05	200,00
	21.652		06	200,00
	21.653		07	200,00
	21.654		08	200,00
	21.655		09	200,00
	21.656		10	200,00
	21.657		11	202,62
Rua 04 (Rua Anésio Carlos Pereira)	21.658	C	12	202,62
	21.659		13	200,00
	21.660		14	200,00
	21.661		15	200,00
	21.662		16	200,00
	21.663		17	200,00
	21.664		18	200,00
21.665	19	200,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	21.666		20	200,00
	21.667		21	200,00
	21.668		22	202,62

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 06 (Rua Natanael Gonzaga)	21.669	D	01	202,62
	21.670		02	200,00
	21.671		03	200,00
	21.672		04	200,00
	21.673		05	200,00
	21.674		06	200,00
	21.675		07	200,00
	21.676		08	200,00
	21.677		09	200,00
	21.678		10	200,00
	21.679		11	202,62
Rua 05 (Rua Herman Koller)	21.680	D	12	202,62
	21.681		13	200,00
	21.682		14	200,00
	21.683		15	200,00
	21.684		16	200,00
	21.685		17	200,00
	21.686		18	200,00
	21.687		19	200,00
	21.688		20	200,00
	21.689		21	200,00
	21.690		22	202,62

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 09 (Rua José Arnaldo Garcia)	21.691	E	01	202,62
	21.692		02	200,00
	21.693		03	200,00
	21.694		04	200,00
	21.695		05	200,00
	21.696		06	200,00
	21.697		07	200,00
	21.698		08	200,00
	21.699		09	202,62
Rua 06 (Rua Natanael Gonzaga)	21.700	E	10	202,62
	21.701		11	200,00
	21.702		12	200,00
	21.703		13	200,00
	21.704		14	200,00
	21.705		15	200,00

PRF
Re:
h2
P
na
Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

	21.706		16	200,00
	21.707		17	200,00
	21.708		18	202,62

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 09 (Rua José Arnaldo Garcia)	21.709	F	01	202,62
	21.710		02	200,00
	21.711		03	200,00
	21.712		04	200,00
	21.713		05	200,00
	21.714		06	200,00
	21.715		07	200,00
	21.716		08	200,00
	21.717		09	200,00
	21.718		10	200,00
	21.719		11	202,62

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 09 (Rua José Arnaldo Garcia)	21.720	G	01	202,62
	21.721		02	200,00
	21.722		03	200,00
	21.723		04	200,00
	21.724		05	200,00
	21.725		06	200,00
	21.726		07	200,00
	21.727		08	200,00
	21.728		09	200,00
			21.729	

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
Rua 09 (Rua José Arnaldo Garcia)	21.730	H	01	202,62
	21.731		02	200,00
	21.732		03	200,00
	21.733		04	200,00
	21.734		05	200,00
	21.735		06	200,00
	21.736		07	202,62
Rua 06 (Rua Natanael Gonzaga)	21.737	H	08	202,62
	21.738		09	200,00
	21.739		10	200,00
	21.740		11	200,00
	21.741		12	200,00
	21.742		13	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Logradouro	Matrícula	Quadra	Lote	Área (m ²)
	21.743		14	202,62
Rua 06 (Rua Natanael Gonzaga)	21.744	I	01	202,62
	21.745		02	200,00
	21.746		03	200,00
	21.747		04	200,00
	21.748		05	200,00
	21.749		06	200,00
	21.750		07	200,00
	21.751		08	200,00
	21.752		09	200,00
	21.753		10	202,62
Rua 05 (Rua Herman Koller)	21.754	I	11	202,62
	21.755		12	200,00
	21.756		13	200,00
	21.757		14	200,00
	21.758		15	200,00
	21.759		16	200,00
	21.760		17	200,00
	21.761		18	200,00
21.762	19	200,00		
21.763	20	202,62		

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo único - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro de título junto ao Cartório de Registro de imóveis são de responsabilidade da CDHU.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal deverá responder pela evicção do imóvel na escritura, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e todos os esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º. Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 6º. Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), os bens imóveis e móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 812/2019

Pref. Mun. de Iaras, 10 de Abril de 2019.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

PROFÉTUS:
Registrado
nº _____ fl.
P. J. J. J. J.
nos _____
Art. 5º, L. C.
Iaras _____